



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
COORDENAÇÃO DE CINEMA E AUDIOVISUAL - SMC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO - ETPS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS) tem por finalidade demonstrar, de forma objetiva e sucinta, os elementos essenciais que subsidiam a futura contratação de serviços, em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a elaboração de versão simplificada do ETP.

Considerando que o objeto em questão trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por profissional de notória especialização, o mesmo enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim, o presente estudo adota o procedimento simplificado compatível com a racionalização e eficiência da fase preparatória.

Assim, o presente documento busca reunir as informações essenciais à demonstração da necessidade da contratação e à adequada definição do objeto, observando os princípios do planejamento, transparência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1. O órgão possui o seguinte problema a ser resolvido: necessidade de avaliar técnica e artisticamente os projetos culturais inscritos no "Edital de Fortalecimento do Ecossistema Audiovisual de Porto Alegre" (Arranjos Regionais). Justifica-se a necessidade, pois a análise criteriosa por profissionais especializados do setor civil (pareceristas) é fundamental para garantir a legalidade, a transparência e a isonomia do ato de chamamento público. Destaca-se que a demanda é de interesse público, pois viabiliza a execução de políticas culturais que promovem a descentralização dos recursos, o estímulo à cadeia produtiva audiovisual e o fortalecimento da economia criativa no município.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.1. A demanda em tela consta no PCA, publicado no Portal Nacional de Compras Públicas e demonstrado em relatório anexado nos autos deste expediente, comprovando o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento estratégico do órgão.

3. Requisitos da contratação.

3.1. Item não elaborado, pois trata-se de contratação de baixa complexidade, cujas especificações definem objetivamente o detalhamento do serviço. Além disso, as obrigações das partes constantes no termo de referência e no instrumento contratual padronizados no Município atendem de forma suficiente a necessidade em tela.

4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

4.1. Item não elaborado, pois a solução para a demanda é de baixa complexidade para atendimento de necessidades rotineiras de avaliação de projetos em editais de fomento à cultura, dispensando a avaliação de outras alternativas possíveis. A contratação de avaliadores externos (pareceristas) é o modelo consagrado na gestão cultural pública para garantir imparcialidade.

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

5.1. Item não elaborado, pois com recebimento definitivo do serviço (entrega dos pareceres e notas via sistema), atende-se a demanda. Além disso, não se identificou a exigência de garantia ou assistência técnica, além da legalmente exigível. Assim, com o recebimento definitivo do serviço de avaliação, não restarão obrigações futuras ao fornecedor.

6. Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

6.1. Estimativa de quantidades: O escopo compreende 01 (uma) contratação para avaliação de um lote estimado entre 60 e 100 projetos submetidos ao edital.

6.2. O método para a estimativa das quantidades a serem contratadas está balizado da seguinte forma:

6.2.1. A quantidade de projetos a serem avaliados foi estipulada com base na previsão histórica de inscritos em editais de fomento ao audiovisual de porte similar no Município, dimensionando-se um volume de trabalho exequível para o prazo do edital. O montante de recurso destinado a esta contratação também foi previsto na organização financeira do edital.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

7.1. A estimativa de preços foi realizada atendendo às Orientações da Diretoria de Licitações e Contratos.

7.1.1. Constam no mapa de preços anexado nos autos deste expediente as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais (valor estimado em R\$ 4.000,00). **7.1.2.** Os documentos que dão suporte à precificação (como a proposta comercial enviada pela profissional/empresa e documentações correlatas) constam nos autos deste expediente.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

8.1. Os serviços não serão parcelados, pois a avaliação de um mesmo lote de projetos deve ser feita de forma unificada e sob a mesma ótica técnica para não ferir o princípio da isonomia entre os proponentes do edital. O desmembramento prejudicaria a padronização das notas e pareceres.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

9.1. Item não elaborado, pois trata-se de contratação de baixa complexidade não havendo contratações correlatas e/ou interdependentes diretas para a execução do serviço do parecerista.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1. Os resultados pretendidos são:

10.1.1. Garantir que os projetos culturais do município sejam avaliados de forma imparcial e com alta qualidade técnica.

10.1.2. Estabelecer cronogramas otimizados e garantir a divulgação do resultado do edital de fomento nos prazos previstos legalmente.

10.1.3. Assegurar o cumprimento das funções institucionais do Município no fomento à cultura local.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1. Item não elaborado, pois trata-se de contratação de serviço técnico de execução simples e pontual (baixo vulto), não sendo necessárias providências prévias ou capacitações complexas à emissão do empenho ou assinatura de contrato pela Administração.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1. Item não elaborado, pois trata-se de contratação de serviço imaterial e intelectual executado de forma 100% remota e online, não gerando resíduos físicos ou impactos ambientais mensuráveis.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidenciou a viabilidade aos critérios estabelecidos. Nesse sentido, a solução se mostra passível de contratação, sendo a mais vantajosa para a administração pública. Portanto, opta-se pelo prosseguimento do planejamento, com a posterior contratação de empresa para prestação de serviços de parecerista audiovisual.

13.2. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, atrelado à notória especialização do profissional

13.3. Regime de empreitada/execução: por preço global.

13.4. Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade, não haverá critério de julgamento de propostas (competição). A justificativa de preços dar-se-á pela demonstração de compatibilidade com os valores praticados pelo profissional no mercado ou fixados pela Administração para a remuneração de pareceristas do respectivo Edital.

13.5. O ETP não deve ser publicado como anexo do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Borges Mazzilli, Chefe de Equipe**, em 02/10/2026, às 20:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador
41653219 e o código CRC **8A634473**.